

Grau de sigilo

#PÚBLICO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA
ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE
ASTORGA, PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.**

Município de Astorga/PR, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, portadora da Carteira de Identidade nº 4.354.029-7, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, o anuente **Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga - PREVISA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Av Dr. José Soares de Azevedo Nº48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.460.655/0001-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flavio dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 568.346.169-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal de Saúde do Município de Astorga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nabuco Nº100, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.561.107/0001-10, neste ato representado por sua secretária, Sra Natalia Andrade de Carvalho Lembi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 048.667.539-43, portadora da Carteira de Identidade nº 9.461.194-6, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Departamento Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rua Bahia Nº 263, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.076.941/0001-95, neste ato representado por seu secretário, Sra Camila Silva Rosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 038.584.619-38, portadora da Carteira de Identidade nº 7.361.191-1, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal do Direito do Idoso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho, Nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.876.400/0001-11, neste ato representado por sua secretária, Sra Monica Regina Montagna, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 568.346.169-34, portadora da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e o anuente **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho Nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro

instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Utilização exclusiva o PIX CAIXA, com centralização e manutenção na CAIXA, referente aos pagamentos e receitas municipais de todas as contas correntes mantidas pelo município.

k) Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

de Dispensa nº 003/2023, publicado no Diário Oficial do Município em 27/01/2023, vinculado a este CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA CAIXA

São competências e responsabilidades da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Fornecer ao CONTRATANTE as informações necessárias ao acompanhamento de suas movimentações financeiras;
- f) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução CMN 3.402/2006 e Circular BACEN 3.338/2006.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São competências e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN 3.402/2006;
- b) Disponibilizar banco de dados dos servidores/empregados públicos vinculados, contendo todas as informações cadastrais necessárias à abertura das contas salário, em leiaute fornecido pela CAIXA;
- c) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- d) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;

restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ADEQUAÇÕES DE SISTEMAS E PROCESSOS

O CONTRATANTE e a CAIXA comprometem-se, mutuamente, a fazer os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, observando os leiautes FEBRABAN (Federação Brasileira de Bancos) padrão CNAB 150 ou 240, para o fiel cumprimento do objeto deste contrato, com vistas a viabilizar e facilitar a troca de informações, as transmissões de dados e a manutenção dos controles, de modo a permitir que as partes possam, a qualquer tempo, verificar o integral cumprimento do estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

Pela prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por linha de transmissão
Pagamento a Fornecedor	DOC	R\$ 0,00 por documento emitido
	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 0,00 por documento emitido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 2,61
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00
	Instrução de protesto	R\$ 6,25
	Sustação de protesto	R\$ 5,00

Parágrafo Primeiro – As tarifas estabelecidas no *caput* serão anualmente atualizadas monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), do

c) Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO na Imprensa Oficial ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo - Em caso de atraso decorrente do tempo necessário para que o CONTRATANTE atenda aos requisitos descritos no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a CAIXA avaliará a legalidade de desembolso retroativo, em valor nominal, da parcela vencida.

Parágrafo Terceiro – O não cumprimento da obrigação prevista no caput desta Cláusula sujeitará a CAIXA ao pagamento à CONTRATANTE de multa de 2% (dois por cento), atualização monetária de 1/30 (um trinta avos) por dia de atraso, calculada com base na taxa SELIC utilizando-se, para tanto, a taxa mensal vigente no dia do pagamento efetivo, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração sobre o valor da remuneração devida.

Parágrafo Quarto – Em qualquer hipótese, o referido pagamento constitui-se mero adiantamento do preço ora ajustado à CONTRATANTE, devendo ser restituído à CAIXA, devidamente atualizado pela variação da taxa SELIC, de forma proporcional ao tempo decorrido, na hipótese de rescisão contratual antecipada.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE assume, perante os órgãos fiscalizadores, total responsabilidade pela adequada aplicação dos recursos, comprometendo-se a associar este investimento com as políticas públicas e as necessidades da sociedade, eximindo a CAIXA de toda e qualquer responsabilidade, neste particular.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este CONTRATO é firmado em caráter irrevogável e irretratável, ressalvadas as hipóteses de rescisão previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, as quais se aplicarão para ambas as partes, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Além das hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATANTE poderá promover a rescisão deste CONTRATO, sem ônus, se a CAIXA:

- a) Descumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos, observando o princípio da razoabilidade e da finalidade, sempre se atendo à finalidade da avença, em detrimento de falhas formais sanáveis;
- b) Associar-se com outrem e a respectiva cessão, ou transferência total, ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a execução do CONTRATO, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A rescisão de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula não poderá ocorrer sem que haja prévio aviso formal à CAIXA por parte do CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quanto ao atraso no cumprimento de prazos ou inobservância das situações descritas no referido Parágrafo, e sem que seja dado,

II – Os dados pessoais serão armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço.

Parágrafo Segundo – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma o CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quarto – Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente o CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme artigo 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Quinto – O CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATO ADMINISTRATIVO INJUSTIFICADO

O CONTRATANTE fica obrigado a ressarcir à CAIXA o equivalente *pro-rata temporis* aos valores desembolsados pela CAIXA referentes ao cumprimento da obrigação constante na Cláusula Sétima, atualizados pela variação da taxa SELIC ou outro índice que venha a sucedê-la, na hipótese de, por ato administrativo (ato de império), o presente CONTRATO perder seu objeto ou se, em decorrência da prática de tal ato administrativo, o objeto deste contrato se tornar de impossível cumprimento pela CAIXA.

Parágrafo Único – O ressarcimento previsto no caput desta Cláusula não elide os direitos da CAIXA previstos no parágrafo 2º, do artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021 e, na Cláusula Sétima deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ADEQUAÇÃO E REPACTUAÇÃO

O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser adequado mediante a celebração de Termo Aditivo, nas hipóteses previstas em lei, em especial, nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro do pacto inicial gerado pelo não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento.



CAIXA



MO 33360 028

Assinatura da CAIXA

Nome: **Élcio José Coelho de Lara**
Superintendente de Rede

CPF: 536.188.669-68

DOUGLAS H. DOS REIS QUEVEDO
Gerente Geral
Matr. 131.702-9

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura da CAIXA

Nome: **Douglas Henrique dos Reis Quevedo**

Gerente Geral de Rede

CPF: 058.753.039-13

Assinatura do CONTRATANTE

Nome: **Suzie Aparecida Pucillo Zanatta**

Prefeita Municipal

CPF: 650.818.209-97

Assinatura Anuente:

Nome: **Flávio dos Santos**

Caixa de Previdência Social S.P.

Mun. Astorga - PREVISA

CPF: 568.346.169-34

Assinatura Anuentes:

Nome: **Nathalia Andrade de Carvalho**
Fundo Municipal de Saúde Mun.
Astorga

CPF: 048.667.539-43

Assinatura Anuentes:

Nome: **Camila Silva Rosa**
Departamento Municipal de
Educação

CPF: 038.584.619-38

Assinatura Anuentes:

Nome: **Monica Regina Montagna**
Fundo Municipal do Direito do Idoso

CPF: 568.346.169-34

Assinatura Anuentes:

Nome: **Monica Regina Montagna**
Fundo Municipal de Assistência
Social

CPF: 568.346.169-34

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Alex Sandro Brito de Farias
CPF: 044.394.699-04

Nome: _____
CPF: _____

Ana Paula Fozarim Ariguan
CPF: 000.140.910-11



EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Município de Astorga/PR, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, portadora da Carteira de Identidade nº 4.354.029-7, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, o anuente **Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga - PREVISA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Av Dr. José Soares de Azevedo Nº48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.460.655/0001-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flavio dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 568.346.169-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal de Saúde do Município de Astorga**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nabuco Nº100, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.561.107/0001-10, neste ato representado por sua secretária, Sra Natalia Andrade de Carvalho Lembi, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 048.667.539-43, portadora da Carteira de Identidade nº 9.461.194-6, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Departamento Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rua Bahia Nº 263, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.076.941/0001-95, neste ato representado por seu secretário, Sra Camila Silva Rosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 038.584.619-38, portadora da Carteira de Identidade nº 7.361.191-1, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente **Fundo Municipal do Direito do Idoso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho, Nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 27.876.400/0001-11, neste ato representado por sua secretária, Sra Monica Regina Montagna, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 568.346.169-34, portadora da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e o anuente **Fundo Municipal de Assistência Social**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho Nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.363.208/0001-17, neste ato representado por sua secretária, Sra Monica Regina Montagna, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 568.346.169-34, portadora da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Elcio José Coelho de Lara, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.466.493-5, expedida pela SSP/PR d o CPF Nº 536.188.669-68, e Gerente Geral de Rede Douglas Henrique dos Reis Quevedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.825.430-7, expedida pela SSP/UF, e do CPF nº 058.753.039-13, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.120 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou



judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão Financeira que possua a atribuição do repasse.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea "f";

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Utilização exclusiva o PIX CAIXA, com centralização e manutenção na CAIXA, referente aos pagamentos e receitas municipais de todas as contas correntes mantidas pelo município.

k) Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
ICS - ICMS ESTADUAL	FUS - FUNDO SAUDE	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	FUNDEB - FNDQ MANUT DES EDUC BASICA E VL RIZ PROF EDUC
SNA - SIMPLES NACIONAL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	FAF SAUDE
QUOTA SALARIO EDUCACAO	IPVA	COSIP ILUMINACAO PUBLICA
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS MIDRICOS	ITA - ROYALTIES DE ITAIPU

II - Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Astorga/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Astorga/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pela Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga - PREVISA- CNPJ 02.460.655/0001-78, será feita "preferencialmente" na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro - O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - Fica designada pela CAIXA a Agência Astorga (nº 1318-8), localizada em Av. Presidente Getúlio Vargas nº 07- Astorga/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

Valor: R\$ 1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

Prazo de Vigência: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 23/03/2023

PUBLICADO NO DIÁRIO

Oficial do Município

EDIÇÃO 2739 PAG. 86-88

DATA: 28/03/2023

Orientar as dúvidas dos profissionais aos resultados das culturas e antibiogramas

§ 40 – ATRIBUIÇÕES DO REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO

Apoiar a comissão de controle de infecção hospitalar, para o cumprimento das normas e rotinas estabelecidas.

Auxiliar no cálculo de custos e tomadas de decisões.

Elaborar as atas das reuniões.

Comunicar os membros da CCIH para reuniões.

Art. 10º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 17 de março de 2023.

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:4D408B36

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO 69/2023 - GRATIFICAÇÃO SERVIDORA

DECRETO Nº 69/2023

Concede Gratificação RTIDE a servidora

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM, Prefeito Municipal de Antonina, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida gratificação pelo exercício de cargo em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva/RTIDE, a seguinte servidora abaixo relacionada, a partir de 01.03.2022

NOME	CARGO	RTIDE
PAMELA CASTRO FORTES	TEC ENFERMAGEM	50%

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, com seus efeitos legais vigentes na data estabelecida no Art. 1º, revogando-se as disposições em contrário, em especial gratificações RTIDEs anteriormente concedidas.

Gabinete do Prefeito em, 15 de março de 2023

JOSÉ PAULO VIEIRA AZIM

Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Lucimar da Silva
Código Identificador:598476A8

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA

MUNICÍPIO DE ASTORGA DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SUPRIMENTOS EXTRATO CONTRATO CAIXA

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL E O MUNICÍPIO DE ASTORGA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Município de Astorga/PR, pessoa jurídica de direito público interno, abrangendo todos os órgãos da Administração Direta, com sede à Av. Dr. José Soares de Azevedo, nº 48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 75.743.377/0001-30, neste ato representado por sua Excelentíssima Senhora Prefeita Suzie Aparecida Pucillo Zanatta, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 650.818.209-97, portadora da Carteira de Identidade nº 4.354.029-7, expedido pela SSP/PR, residente e domiciliada nesta cidade, o anuente Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga - PREVISA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Av Dr. José Soares de Azevedo Nº48, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 02.460.655/0001-78, neste ato representado por seu Presidente Sr. Flavio dos Santos, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 568.346.169-34, portador da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente Fundo Municipal de Saúde do Município de Astorga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Joaquim Nabuco Nº100, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 08.561.107/0001-10, neste ato representado por sua secretária, Sra Natalia Andrade de Carvalho Lembli, brasileira, casada, inscrita no CPF sob nº 048.667.539-43, portadora da Carteira de Identidade nº 9.461.194-6, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente Departamento Municipal de Educação, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Rua Bahia Nº 263, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 06.076.941/0001-95, neste ato representado por seu secretário, Sra Camila Silva Rosa, brasileira, divorciada, inscrita no CPF sob nº 038.584.619-38, portadora da Carteira de Identidade nº 7.361.191-1, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, o anuente Fundo Municipal do Direito do Idoso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho, Nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº





27.876.400/0001-11, neste ato representado por sua secretária, Sra Monica Regina Montagna, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 568.346.169-34, portadora da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, e o anuente Fundo Municipal de Assistência Social, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Nove de Julho nº 495, Centro, Astorga/PR, CEP 86.730.000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 13.363.208/0001-17, neste ato representado por sua secretária, Sra Monica Regina Montagna, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob nº 568.346.169-34, portadora da Carteira de Identidade nº 4.264.198-7, expedido pelo SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, do outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, doravante denominada CAIXA, neste ato representada pelo Superintendente de Rede Elcio José Coelho de Lara, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3.466.493-5, expedida pela SSP/PR e do CPF nº 536.188.669-68, e Gerente Geral de Rede Douglas Henrique dos Reis Quevedo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 9.825.430-7, expedida pela SSP/UF, e do CPF nº 058.753.039-13, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças, doravante CONTRATO, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CAIXA às normas disciplinares da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, à Resolução CMN 3.402/2006, com as alterações promovidas pela Resolução CMN 3.424/2006, e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação, pela CAIXA, dos seguintes serviços à CONTRATANTE:

I – Em caráter de exclusividade:

a) Centralização e processamento de créditos provenientes de 100% (Cem por cento) da folha de pagamento gerada pelo Município, que hoje representam 1.120 servidores, abrangendo servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com a CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município.

Parágrafo único – As contas de livre movimentação, decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária do IPTU cobrado pelo MUNICÍPIO mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada da CAIXA.

c) Centralização e processamento da receita municipal e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do MUNICÍPIO (sistema de caixa único) se houver; excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

d) Centralização e movimentação financeira do MUNICÍPIO, relativa aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais,

bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do governo federal e estadual, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

e) Centralização e processamento das movimentações financeiras de pagamento a credores, incluindo fornecedores, bem como de quaisquer pagamentos ou outras transferências de recursos financeiros feitos pelo MUNICÍPIO a entes públicos ou privados, a qualquer título, excetuando-se os casos em que haja previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras instituições financeiras. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

f) Centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo Municipal, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

g) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do MUNICÍPIO, bem como dos recursos dos Fundos a que alude a alínea “f”;

h) Centralização e manutenção na CAIXA da arrecadação e/ou cobrança bancária de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO, Autarquias e Fundações vinculadas, mediante utilização de guias de recebimento ou cobrança integrada CAIXA.

i) Centralização e manutenção na CAIXA do produto de arrecadação, através de cobrança bancária, de todos os tributos cobrados pelo MUNICÍPIO e pelas Autarquias, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou tesouraria própria.

j) Utilização exclusiva o PIX CAIXA, com centralização e manutenção na CAIXA, referente aos pagamentos e receitas municipais de todas as contas correntes mantidas pelo município.

k) Indicação da CAIXA como agente financeiro no repasse de recursos provenientes da União, Estado e das instituições financeiras nacionais e internacionais, além da arrecadação tributária de qualquer natureza jurídica, especialmente os abaixo descritos. Nos casos de transferências não automáticas, a responsabilidade pela transferência manual do recurso cabe ao Ente Público junto à Instituição Financeira que possua a atribuição do repasse.

FPM - FUNDO DE PARTICIPACAO MUNICIPIOS	FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO	ITR - IMPOSTO TERRITORIAL RURAL
ICS - ICMS ESTADUAL	FUS - FUNDO SAUDE	IPM - IPI EXPORTACAO - COTA MUNICIPIO
CID - CIDE-CONTRIB. INTERVENCAO DOMINIO ECONOMICO	RPM - ROYALTIES PETROLEO COTA MUNICIPAL	FUNDEB - FNDO MANUT DES EDUC BASICA E VLIRIZ PROF EDUC
SNA - SIMPLES NACIONAL	ADO - LC 176/2020 (ADO25)	FAF SAUDE
QUOTA SALARIO EDUCACAO	IPVA	COSIP ILUMINACAO PUBLICA
CFM - DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL	CFH - COMPENSACAO FINANCEIRA RECURSOS HIDRICOS	ITA - ROYALTIES DE ITAIPU

II – Sem caráter de exclusividade:

a) Concessão de crédito aos servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários da Prefeitura Municipal de Astorga/PR e órgãos da Administração Direta, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Centralização na CAIXA dos depósitos judiciais de processos de qualquer natureza, nos casos em que o MUNICÍPIO possua autonomia na definição do banco depositário.

c) Observada a política de investimento do RPPS do Município de Astorga/PR e com base na Resolução 3.922 do CMN, de 25NOV10, que disciplina a aplicação de Recursos dos RPPS, a aplicação dos recursos do RPPS, ora administrados pela Caixa de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Astorga – PREVISA-CNPJ 02.460.655/0001-78, será feita “preferencialmente” na CAIXA, ficando o Ente comprometido a realizar cotações e caso tenha cotação de outras instituições reavaliar com a CAIXA.

Parágrafo Primeiro – O presente CONTRATO tem âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – Fica designada pela CAIXA a Agência Astorga (nº 1318-8), localizada em Av. Presidente Getúlio Vargas nº 07-Astorga/PR, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

Valor: R\$ 1.668.910,46 (Um milhão seiscentos e sessenta e oito mil novecentos e dez reais e quarenta e seis centavos)

Prazo de Vigência: O presente CONTRATO é firmado com prazo de vigência de 60 (sessenta meses) a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 110, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data da Assinatura: 23/03/2023

Publicado por:
Patrícia Albertini Camargo Fernandes
Código Identificador:5F925CD5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 271/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

EXONERAR, a pedido, a servidora **BELISA SANCHES XAVIER**, portadora do CPF nº 087.209.099-00, do cargo em comissão de **Diretor da Casa Lar**, símbolo CC-07, do Departamento de Cidadania e Desenvolvimento Social, a partir de 24 de Março de 2023, conforme requerimento protocolado sob nº. 1-1403/2023, de 27/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).



SUZIE APARECIDA PUCILLO ZANATTA

Prefeita Municipal

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:1148C880

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 272/2023**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Portaria nº 495/2021, de 07 de Maio de 2021;

RESOLVE

CONCEDER à servidora **SILVIA CRISTINA MARCHIORI SILVA**, lotada no quadro de pessoal de provimento efetivo, com o cargo de Gari, Nível 01-K, **LICENÇA PRÊMIO**, relativa ao período aquisitivo de 03/12/2006 a 02/01/2012, sem prejuízo de sua remuneração, com base no artigo 109, da Lei nº 1.232/94-E (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis do Município), com início em **29 de Março de 2023 e término em 04 de Junho de 2023**, conforme requerimento protocolado sob nº. 1-1264/2023, de 20/03/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E ANOTE-SE,

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASTORGA, aos 27 (vinte e sete) dias do mês de Março de 2023 (dois mil e vinte e três).

GISLAINE PAULA BRAGANTIN GIAROLA

Secretária de Administração e Finanças

Publicado por:
Silvana Martins Canizares Chiarandi
Código Identificador:F4058A53

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 273/2023**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASTORGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE